

Ref. Lei nº 522/09.

AO EXPEDIENTE
Em 08 ABR 2009

Presidente



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 13/04/2009
Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

13 ABR 2009

Protocolo 067/09

Processo 066/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 063, DE 07 DE ABRIL DE 2009.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, manifesta seu interesse em conceder a DOAÇÃO do imóvel constituído do lote de terra 24, da quadra 129, do setor 05, terreno com área de 2.486,00m², área coberta 364,00 m² e área construída 331,00m², cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n.233, situado à Rua Dom Pedro II com Juscelino Kubitschek nº 386, no Município de Ouro Preto do Oeste, onde está funcionando Centro de Saúde Carlos Chagas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

08 MAR 2009

[Assinatura]
Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Município de Ouro Preto do Oeste o imóvel situado à Rua Dom Pedro II com Juscelino Kubitschek n.º 386, edificado no Lote de terra 24, da quadra 129, do setor 05, terreno com área de 2.486,00m², área coberta 364,00 m² e área construída 331,00m², cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 233, onde está funcionando o Centro de Saúde Carlos Chagas.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º O imóvel doado por esta lei será destinado especificamente para instalação de unidade de saúde pública municipal.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.